



O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CPG-08/2022

**“ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÁTÃO”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Contrato
- Cláusula 3ª – Prazo
- Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª – Preço contratual
- Cláusula 8ª – Condições de pagamento
- Cláusula 9ª – Aceitação do fornecimento
- Cláusula 10ª – Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª – Força Maior
- Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª – Foro competente
- Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª – Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

- Cláusula 18ª – Enquadramento
- Cláusula 19ª – Descrição das atividades de Medicina de Trabalho
- Cláusula 20ª – Exames de Saúde
- Cláusula 21ª – Outras Atividades de Medicina no Trabalho
- Cláusula 22ª – Locais para a Prestação Serviço
- Cláusula 23ª – Equipamento Técnico e Material médico e clínicos
- Cláusula 24ª – População dos Trabalhadores do Município
- Cláusula 25ª – Descrição das atividades de Higiene e Segurança no Trabalho
- Cláusula 26ª – Edifícios para a prestação de serviços de Higiene e Segurança no Trabalho

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Sátão”**, tendo em conta o Enquadramento Legal de Segurança e Saúde no Trabalho, a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

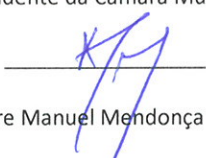
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços inerentes ao presente Caderno de Encargos e especificações técnicas, sendo que o mesmo deverá decorrer num prazo de três anos a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do serviço.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

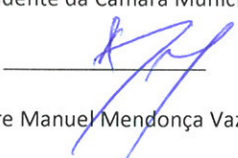
Cláusula 7ª – Preço contratual

1 – Pela execução do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 – O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço base do procedimento fixado no ponto n.º 4 do Convite, ou seja **20.834,50€ (vinte mil oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base unitário por exames/consulta médica de 21,05€.**

O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas pelo prestador de serviços após receção das respetiva Requisições Externas.

2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através transferência bancária num prazo máximo de 30 dias.

3 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado

1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sátão.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 18ª – Enquadramento

A garantia de segurança e saúde nos locais de trabalho é um direito de todos os trabalhadores e também um imperativo constitucional. Nos dias de hoje é comumente aceite que o sucesso das organizações está intimamente relacionado com a qualidade das condições de trabalho que as entidades empregadoras providenciam aos seus colaboradores.

Desta forma, a Segurança e Saúde no Trabalho surge cada vez mais não só como uma obrigação legal, mas principalmente como uma necessidade a vários níveis, intensificando-se a sua importância nas organizações. A promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho são regulamentadas pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, com as atualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28/05, pela Lei n.º 146/2015, de 09/09 e pela Lei n.º 28/2016, de 23/08. De acordo com este diploma legal são responsáveis pela garantia das condições de segurança e saúde no trabalho tanto os empregadores como os trabalhadores. Enquanto os primeiros são responsáveis pela garantia de um local de trabalho com as devidas condições de segurança e saúde e com a disponibilização de equipamentos de trabalho adequados, aos trabalhadores cabe a responsabilidade de desempenhar as suas funções com o menor risco possível, tanto para si como para terceiros.

Cláusula 19ª – Descrição dos serviços de Medicina do Trabalho

Esta prestação de serviços corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho, na qual se incluem a realização de exames de saúde e complementares de diagnóstico, respeitando os objetivos constantes no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação em vigor) e demais normas que regulam as atividades mencionadas.

Os serviços são prestados desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Caracterização da população trabalhadora da Entidade Adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com os Recursos Humanos, tais como a identificação dos trabalhadores e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
- b) Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do trabalhador, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
- c) Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais:

- i. Exames médicos de admissão - destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

ii. Exames médicos periódicos - destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores.

iii. Exames médicos ocasionais – sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho e aos meios e componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico de trabalho e ainda, nas situações de regresso ao trabalho por motivos de doença ou acidentes de trabalho, por ausência superior a 30 dias.

Cláusula 20ª – Exames de Saúde

1. Exames complementares de diagnóstico a realizar

Os exames de saúde compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados conforme os requisitos legais em matéria de medicina no trabalho.

O tipo de exames a realizar são:

- Eletrocardiograma com relatório médico;
- Espirometria “pulmonar”;
- Audiometria;
- Acuidade visual.

2. Exames laboratoriais a realizar

São pretendidas as seguintes análises laboratoriais:

- Análises clínicas (Glicemia, Diabetes, Colesterol Total);
- Análise à urina tipo II.

Cláusula 21ª – Outros serviços de medicina no trabalho

Deverão ser ainda realizados os seguintes serviços no âmbito da medicina no trabalho:

- Preenchimento de Ficha de Aptidão para o Trabalho, conforme Portaria n.º 71/2015 de 10 de março, face ao resultado do exame, pelo médico do trabalho e remissão de uma cópia da mesma ao responsável dos Recursos Humanos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Cláusula 22ª – Locais para a Prestação Serviço

O adjudicatário deverá garantir uma unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção Geral da Saúde para a prestação de serviços de saúde no trabalho, que se desloque ao local definido pelo Município de Sátão para a realização dos exames aos trabalhadores. O Município de Sátão poderá disponibilizar um gabinete para as consultas médicas.

Cláusula 23ª – Equipamento técnico e material médico e clínicos

Compete ao adjudicatário assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.

Cláusula 24ª – População de trabalhadores do Município

Na execução do contrato serão considerados o número de trabalhadores, de acordo com o seguinte quadro:

ANO	2022	2023	2024
≥50	165	178	188
<50	101	---	83
TOTAL	266	178	271

Quadro 1 – Previsão do número de trabalhadores para o período de vigência de contrato

De salientar que durante a vigência do contrato deve ser considerada uma variação máxima de +/- 10%, uma vez que o universo de trabalhadores poderá sofrer alterações naturais, devido a admissões ou saídas de trabalhadores.

Cláusula 25ª – Descrição das atividades de Segurança no Trabalho

Para além das atividades previstas na legislação em vigor que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as seguintes atividades:

1. Execução de serviços e modelos com a Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente o preenchimento e entrega do Relatório Único.
2. Análise de riscos nos postos de trabalho integrados nos edifícios do Município de Sátão ou nos quais os seus trabalhadores prestem habitualmente serviço, através de:
 - a) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes aos diferentes níveis;
 - b) Verificar a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;

- c) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
3. Avaliação dos níveis de iluminância dos edifícios do Município de Sátão ou nos quais os seus trabalhadores prestem habitualmente serviço;
4. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
5. Acompanhar e verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;
6. Verificar a eficácia das medidas implementadas/revisão das medidas;
7. Manter os serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade dos edifícios;
8. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
9. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
10. Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
11. Elaborar e atualizar as Fichas de Segurança resumo dos produtos químicos utilizados e salvaguardar a respetiva divulgação nos locais de utilização desses produtos.

Cláusula 26ª – Edifícios para a prestação de serviços de Segurança no Trabalho

O serviço de higiene e segurança no trabalho compreende visitas às seguintes instalações do adjudicatário, todas situadas no concelho de Sátão:

Escolas	Edifício Principal
E.B. 1 Abrunhosa	Paços do Concelho
E.B. 1 Casal de Cima	Antiga Escola Primária
E.B. 1 Ferreira de Aves	Cultura
E.B. 1 Sátão	Cine-teatro
E.B. 1 Decermilo	Casa da Cultura
J. I. Abrunhosa	Biblioteca
J. I. Cruz	Desporto
J. I. Ferreira de Aves	Piscinas Municipais + Ginásio
J. I. Lages	Pavilhão Gimnodesportivo
J. I. Pedrosas	Estádio Municipal
J. I. Decermilo	Oficinas e Armazém
J. I. Sátão	Oficinas
E. B. I. Ferreira de Aves	Armazéns
E. B. 2/3 Ferreira Lapa	
E. Secundária Frei Rosa Viterbo	

